



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9077

14 de dezembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601735-38.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601738-90.2022.6.11.0000..... 3
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
3. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601723-24.2022.6.11.0000..... 5
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
4. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601758-81.2022.6.11.0000..... 6
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601620-17.2022.6.11.0000..... 7
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601961-43.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601962-28.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601963-13.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601735-38.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** ID 18385942 interposto por Elizeu Francisco do Nascimento contra a decisão ID 18361430 que julgou procedente a **representação por derramamento de santinhos** e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em **razões recursais**, o representado, ora recorrente, alega que as fotografias relativas aos dois locais em que se considerou a ocorrência do ilícito não estariam nítidas e, por essa razão, não seriam capazes de demonstrar a quantidade e/ou as características da confecção dos materiais impugnados. A partir dessa constatação, entende que não se pode deduzir a responsabilidade do candidato.

Nesse sentido, argumenta que "em que pese o Auto de Constatação ser revestido de fé pública, não há presunção de veracidade absoluta. Há de ser levado em consideração as demais provas dos autos. Ao se atestar que em determinado local contém 300 (trezentos) ou 200(duzentos) materiais gráficos, é imperioso que se faça prova visual que ao menos guarde alguma similitude com a vastidão. Entretanto, dos IDs nº 18322072 e 18322134 não há como presumir haver centenas de impressões espalhadas".

Dispõe, assim, que a quantidade de santinhos revelados pelo conjunto probatório é irrisória e destoa do montante indicado nos autos de constatação, o que constitui óbice para a determinação da existência de irregularidade e para a aplicação de sanção correlata.

Sustenta ainda que o candidato nunca autorizou ou anuiu com a realização de derrame e assevera não ser "crível que o RECORRENTE tenha que fiscalizar como está sendo feito o uso do seu santinho, contexto esse que rechaça a aplicação de qualquer sanção por ausência de prévio conhecimento na conduta narrada (Lei nº 9.504/97, Art. 40-B)".

Alega que só é possível saber se o "derrame" em questão foi realizado pelo candidato na hipótese da prova dos autos apontar claramente que no material gráfico consta o CNPJ da campanha e demonstração de que o REPRESENTADO que determinou a sua confecção (Lei nº 9.504/97, Art. 38, §1º).

Entende que "por mais que a distribuição do material gráfico seja de responsabilidade do candidato, nada impede que o eleitor também venha a confeccionar santinhos em prol de determinada campanha".

Argumenta que "inexistem comprovação segura do dia, horário e localização exata, bem como de que isto seria perto das Seções Eleitorais, sobretudo porque os Autos de Constatação são absolutamente genéricos".

Nessa linha, acrescenta que "sequer há fotos da fachada das supostas Escolas onde ocorreram os fatos, tampouco aparecem placas de rua com o nome do logradouro. O que se tem são poucas fotos confusas de vias aleatórias".

Pugna, ao fim, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente a Representação.

Em **contrarrazões** ID 18400503, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pela necessidade de reforma parcial da sentença, de modo a afastar a condenação do Recorrente exclusivamente no que toca aos fatos do Auto de Constatação de ID 18322072, relativamente à Escola Municipal Professor Firmo José Rodrigues. Consequentemente, deve-se manter a condenação derivada do Auto de Constatação de ID 18322134, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

É o relatório.

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601738-90.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: LEONARDO RIBEIRO ALBUQUERQUE

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** ID 18337300 interposto por Leonardo Ribeiro Albuquerque contra a decisão ID 18330128 que julgou procedente a **representação por derramamento de santinhos** e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em **razões recursais**, o representado, ora recorrente, alega que as fotografias relativas aos dois locais em que se considerou a ocorrência do ilícito não estariam nítidas e, por essa razão, não seriam capazes de demonstrar a quantidade e/ou as características da confecção dos materiais impugnados. A partir dessa constatação, entende que não se pode deduzir a responsabilidade do candidato.

Nesse sentido, argumenta que *"em que pese o Auto de Constatação ser revestido de fé pública, não há presunção de veracidade absoluta. Há de ser levado em consideração as demais provas dos autos. Ao se atestar que em determinado local contém 300 (trezentos) ou 100 (cem) materiais gráficos, é imperioso que se faça prova visual que ao menos guarde alguma similitude com a vastidão. Entretanto, dos IDs nº 18322179 e 18322180 não há como presumir haver centenas de impressões espalhadas"*.

Dispõe, assim, que a quantidade de santinhos revelados pelo conjunto probatório é irrisória e destoa do montante indicado nos autos de constatação, o que constitui óbice para a determinação da existência de irregularidade e para a aplicação de sanção correlata.

Sustenta ainda que o candidato nunca autorizou ou anuiu com a realização de derrame e assevera não ser *"crível que o RECORRENTE tenha que fiscalizar como está sendo feito o uso do seu santinho, contexto esse que rechaça a aplicação de qualquer sanção por ausência de prévio conhecimento na conduta narrada (Lei nº 9.504/97, Art. 40-B)"*.

Alega que só é possível saber se o "derrame" em questão foi realizado pelo candidato na hipótese da prova dos autos apontar claramente que no material gráfico consta o CNPJ da campanha e demonstração de que o REPRESENTADO que determinou a sua confecção (Lei nº 9.504/97, Art. 38, §1º).

Entende que *"por mais que a distribuição do material gráfico seja de responsabilidade do candidato, nada impede que o eleitor também venha a confeccionar santinhos em prol de determinada campanha"*.

Argumenta que *"inexistem comprovação segura do dia, horário e localização exata, bem como de que isto seria perto das Seções Eleitorais, sobretudo porque os Autos de Constatação são absolutamente genéricos"*.

Nessa linha, acrescenta que *"sequer há fotos da fachada das supostas Escolas onde ocorreram os fatos, tampouco aparecem placas de rua com o nome do logradouro. O que se tem são poucas fotos confusas de vias aleatórias"*.

Pugna, ao fim, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente a Representação.

Em **contrarrazões** ID 18344068, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** dispõe que as provas lançadas são suficientes para evidenciar a ocorrência de apoplexia.

Alega que "tampouco há de se dar guarida ao argumento de que o material descartado nos locais de votação poderia ter sido confeccionado por eleitores, dada a sua caracterização e identificação com o material de responsabilidade do Recorrente, sendo tal hipótese inverossímil e desacompanhada de qualquer elemento indiciário que lhe dê suporte".

Manifesta-se, finalmente, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a sentença impugnada.

É o relatório.

3. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601723-24.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR -
DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: JULIO JOSE DE CAMPOS

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601758-81.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRIDO: ADAVILSO AZEVEDO DA COSTA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601620-17.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 13/12/2022 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADO: CARLOS GOMES BEZERRA

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de 1.249.911,42, relativamente às irregularidades de (i) Recursos de Origem Não Identificada - RONI; (ii) descumprimento de prazo quanto à entrega dos relatórios financeiros; e (iii) ausência de certos documentos em peças obrigatórias; pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item IV da conclusão do parecer da ASEPA.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

VOTO: (...) julgo DESAPROVADAS as contas de CARLOS GOMES BEZERRA, suplente do cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022. Nos termos do artigo 79, § 1.º da Resolução TSE nº 23.607/2019, determino a devolução do valor de R\$ 835.758,86 ao Tesouro Nacional.

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - pediu **VISTA**

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou o relator

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por CARLOS GOMES BEZERRA, suplente do cargo de Deputado Federal nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18378844, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18406126), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou documentos e requereu dilação de prazo para cumprimento das diligências faltantes (ID 18425591), o que foi deferido pelo interregno de 3 (três) dias (ID 18427151).

O prestador de contas apresentou manifestação e documentos (ID 18437027 e seguintes), bem como retificadora (ID 18437075 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA emitiu **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 1.249.911,42 ao Tesouro Nacional (ID 18441980).

Em sua manifestação (ID 18445239) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 1.249.911,42, consoante parecer conclusivo.

É o relatório.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601961-43.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 43ª ZONA ELEITORAL - SORRISO/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: ANDERSON CANDIOTTO

INTERESSADO: VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA

INTERESSADO: GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601962-28.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 10ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

INTERESSADO: JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

INTERESSADO: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

INTERESSADA: ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO BISSONI

INTERESSADO: FRANCISCO ROGERIO BARROS

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601963-13.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 46ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

INTERESSADO: JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA

INTERESSADO: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

INTERESSADA: ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO BISSONI

INTERESSADO: FRANCISCO ROGERIO BARROS

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto